

Resolução nº 04/88

Estabelece o subsídio e a verba de representação dos Deputados e vice-deputados para vigorarem na legislatura seguinte.

O Poder Executivo Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, de 08 de novembro de 1979, Lei Complementar nº 16 de 08 de julho de 1986 e Lei Complementar nº 17 de 17 de julho de 1988, Secretaria Municipal, divulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado em quarenta por cento (40%), dos subsídios, acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens fixadas para os Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Espírito Santo que vigorará durante a legislatura seguinte, seu fixação dos reembolsamentos autorizados pelo § 2º, art. 1º da Lei Complementar nº 17/88.

Art. 2º - A verba de representações
do Prefeito será de cem por cento (100%)
do subsídio estipulado no art. 2º desta
Lei.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-
Prefeito, corresponderá a um quarto ($\frac{1}{4}$)
do subsídio estipulado para o Prefeito
e vigorará igualmente para a legislação
seguinte, seu prejuízo de futuros
reajustamentos.

Art. 4º - A verba de representações
mensal do Vice-Prefeito, corresponderá a
100% (cem por cento), incidente sobre o sub-
sídio constante do artigo anterior.

Art. 5º - Serão reajustados automaticamente
o subsídio e representações
do Prefeito e Vice-Prefeito, todas as vezes
que ocorrer reajustes nos subsídios dos
Deputados Estaduais de acordo com o
disposto na Lei Complementar nº 17, de
11 de Julho de 1988.

Art. 6º - As despesas decorrentes da
presente Resolução, couroão por conta
de dotações próprias do Orçamento Ju-
gente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em

e oute (1989).

Sala das Sessões da Câmara munici
pal de Jundiaí, às trinta (30) de Setem
bro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

(a) Carlos Idai Evangelista
Presidente

Geralda Augusto Chagas
Vice-Presidente

Edgard Francisco de Souza
Secretário